



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 28 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA
Secretário do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 024/2015 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471.

I. ALTERAR O ART. 3º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 160, DE 27 DE JUNHO DE 2012, PARA PRORROGAR A ETAPA DE MONTAGEM E SOLDAGEM DOS COMPONENTES NAS PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO QUE IMPLEMENTEM AS FUNÇÕES DE ENDEREÇAMENTO E INTERFACE (PLACAS CHAVEAMENTO SOURCE-GATE) QUANDO INTEGRADAS À CÉLULA DE VIDRO POLARIZADOR

DE:

Art. 3º Fica dispensada até 30 de junho de 2015 o disposto no inciso IV do art. 1º para placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

PARA:

Art. 3º Fica dispensado até **31 de dezembro de 2017** o disposto no inciso IV do art. 1º para placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2016, a dispensa a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao investimento de percentual adicional mínimo de 1%, calculado sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização do produto incentivado, em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

II. ALTERAR O ART. 5º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 160, DE 27 DE JUNHO DE 2012, PARA PRORROGAR A ETAPA DE MONTAGEM E SOLDAGEM DOS COMPONENTES NAS PLACAS DE ILUMINAÇÃO LED, COM A FUNÇÃO DE BACKLIGHT PARA APLICAÇÃO “DIRETA” OU “EM BORDA”, SOMENTE PARA O DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO COM TECNOLOGIA LED

DE:

Art. 5º Fica dispensado, até 30 de junho de 2015, o disposto no inciso IV do Art. 1º para placa de iluminação LED, com a função de backlight para aplicação "direta" ou "em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.

PARA:

Art. 5º Fica dispensado, até **31 de dezembro de 2017**, o disposto no inciso IV do Art. 1º para placa de iluminação LED, com a função de backlight para aplicação "direta" ou "em borda", somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2016, a dispensa a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao investimento de percentual adicional mínimo de 1%, calculado sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização do produto incentivado, em atividades de pesquisa e desenvolvimento.